



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

Ofício nº 029/PROGERAL/2022

Ituiutaba/MG, 20 de janeiro de 2022.

Ilmo. Sr.  
**Renato Silva Moura**  
Câmara Municipal de Ituiutaba

Assunto: **Resposta ao Ofício nº. 946/2021.**

Senhor Vereador,

Em resposta ao ofício supramencionado, onde V. Sa. encaminha indicação de autoria do vereador Bruno Silva Campos, pugnando que o Município, através da Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana, providencie a demarcação de vagas especiais para pessoas com TEA (Transtorno do Espectro Autista), para estacionamento nas vias públicas, em frente a órgãos e locais públicos e todas as escolas públicas e privadas do Município de Ituiutaba.

Vimos encaminhar a esta serventia, resposta elaborada pela Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana prestando todos os esclarecimentos necessários à melhor elucidação dos fatos apontados.

Estamos à disposição para maiores esclarecimentos

Na oportunidade, renovo os votos de elevada estima e consideração.

  
JÉSSICA DAIANA FÁRIA DE SOUZA

Procuradora Geral do Município

Recobi 21/01/22

NOME: Nayara  
Nayara Vilela de Carvalho  
CPF 075.339.356-59  
Assessor Legislativo

Ofício nº 419/2021 - SEMTTRAM

Assunto: Resposta ao Ofício 946/2021

Indicação Nº 529/2021 - Reivindicação

Ituiutaba, 29 de dezembro de 2021.

Exmo. Sr.

**Renato Silva Moura**

Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba

Venho respeitosamente, à honrosa presença de V. Exa., expor argumentação e resposta a Indicação do Exmo. Sr. Vereador Bruno Silva Campos.

O Ilustre vereador no uso de suas atribuições na Casa Legislativa, requereu apreciação junto aos demais vereadores para que o Poder Executivo Municipal viabilize através desta Secretaria de Trânsito Transporte e Mobilidade Urbana, a demarcação de vagas especiais para pessoas com TEA (Transtorno do Espectro Autista), para estacionamentos em vias públicas, em frente a órgãos e locais públicos e todas as escolas públicas e privadas do município de Ituiutaba.

Em sua justificativa o Ilustre Vereador salientou da *"dificuldade de locomoção no caso do autismo acontece não por causa de uma deficiência física, e sim devido a desordem sensorial, a rigidez comportamental que trazem vários prejuízos à locomoção do autista ou dos pais, quando se tratar de menor autista."*

Justifica ainda que, *"apesar de existirem vagas para pessoas com deficiência, pedimos para acrescentar as vagas para autistas, contendo o símbolo do autismo, para que as vagas possam ser utilizadas por ambos, visto que existe demanda."*

No mesmo sentido, *"justificou ainda que, os autistas têm direito a vaga especial no estacionamento público mesmo que não seja condutores de veículo. Essas vagas ficam localizadas em áreas estratégicas, bem como porta de escolas, órgãos públicos, praças e comercio. Para utilizar essas vagas é necessário fazer o cartão DEFIS, emitido pela secretaria de trânsito,"* assim relatou.

Ocorre que, em nossa municipalidade, as pessoas com TEA (Transtorno do Espectro Autista), já são incluídas nas vagas destinadas a



pessoas com necessidades especiais, conforme redação da lei LEI Nº 12.764, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012, vejamos:

*Art. 1º Esta Lei institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e estabelece diretrizes para sua consecução.*

*§ 1º Para os efeitos desta Lei, é considerada pessoa com transtorno do espectro autista aquela portadora de síndrome clínica caracterizada na forma dos seguintes incisos I ou II:*

*I - Deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;*

*II - Padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos.*

*§ 2º A pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais. (Grifo Nosso)*

Nesse mesmo diapasão, basta que a pessoa que seja portadora do TEA, ou seu representante legal, compareça a SEMTTRAM munida de documentos pertinentes, qual seja, RG, Comprovante de Endereço Atualizado e Laudo Médico.

Ademais, fica comprovado que nosso município já cumpre com a norma, oferecendo ao cidadão com TEA acesso a várias vagas destinadas a pessoas com o Transtorno.

O § 3º da referida Lei, oferece como sugestão a inclusão do símbolo de TEA para vagas de estacionamento destinadas a Pessoas com Necessidade Especiais, já com as devidas alterações da LEI Nº 13.977, DE 8 DE JANEIRO DE 2020, vejamos:

*§ 3º Os estabelecimentos públicos e privados referidos na Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, poderão valer-se da fita quebracabeça, símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista, para identificar a prioridade devida às pessoas com transtorno do espectro autista. (Grifo Nosso)*

O que podemos raciocinar com o pedido do Nobre Vereador, é o que está previsto no Art. 2º incisos I e II da referida Lei, vejamos:

*Art. 2º São diretrizes da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista:*

*I - A intersetorialidade no desenvolvimento das ações e das políticas e no atendimento à pessoa com transtorno do espectro autista;*



*II - A participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas para as pessoas com transtorno do espectro autista e o controle social da sua implantação, acompanhamento e avaliação;*

No caso em comento, podemos desenvolver políticas de inclusão para pessoas portadoras do TEA, podendo assim, incluir a simbologia do "laço quebra cabeça", símbolo que representa o autismo em nossas vagas destinadas a pessoas com necessidades especiais, a fim de divulgar e trazer conscientização da população e também a inclusão dessas pessoas de forma digna.

No mesmo sentido, as políticas públicas também poderão ser feitas em forma de Lei Municipal, no caso em tela, regulamentar vagas exclusivas para portadores do TEA, podendo destinar parte das vagas de pessoas com necessidades para atender a esse público.

Ainda a tempo, em reunião feita com o Ilustre Vereador autor, onde o tema foi discutido e dado seu devido respeito as pessoas portadoras do TEA (Transtorno do Espectro Autista), iniciamos a ideia de desenvolver conjuntamente políticas relacionadas ao assunto.

A SEMTTRAM - Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade, se coloca a inteira disposição para dar seguimento a assuntos relacionados ao tema.

Aproveitamos o ensejo para reiterar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



**ERNANES JOSÉ DE ANDRADE**

**Secretário Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade**